



## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### CONTRARRAZÃO :

À  
Comissão de Licitação – COLIC do  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM  
Manaus / AM

Ref.: Apresentação das contrarrazões do recurso interposto pela empresa D. R. J. Comunicações e Eventos Ltda, do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2021-TJAM

Em primeiro lugar, perguntamos a essa comissão, se a Dra. Thalita Amazonas Braga é a representante legal da empresa nesse certame, visto que a sub-cláusula 17.1 diz:

“Declarada a vencedora, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.”

Sobre os argumentos apresentados pela empresa D. R. J., informamos abaixo:

1. Em nenhuma cláusula do edital é exigido constar explicitamente o objeto do edital no ato constitutivo, estatuto ou contrato social e no cartão CNPJ das empresas concorrentes;
2. Na Receita Federal, no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, no nosso cartão de inscrição e no nosso Contrato Social, constam as diversas atividades em que atuamos, entre elas, aluguel de equipamentos e os serviços de transmissão simultânea, Lives, videoconferências, etc., estão intrinsecamente vinculados aos equipamentos mencionados nesses documentos e na nossa proposta apresentada no pregão;
3. Tudo indica que a empresa D. R. J. não tenha atentado no nosso contrato social e no nosso cartão do CNPJ o item “62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação”, serviços esses que o objeto do edital se enquadra perfeitamente;
4. Ressaltamos também a nossa capacidade técnica no tipo de atividade mencionada no objeto do edital, informando que de 2020 até a presente data já realizamos aproximadamente 20 eventos envolvendo LIVES (transmissões simultâneas) e VIDEOCONFERÊNCIAS em empresas públicas e privadas, incluindo os respectivos equipamentos necessários para o serviço;
5. Os atestados de capacidade técnica apresentados no certame foram em acordo ao solicitado no edital, que não se referia a quantidades de atestados.

De alguma forma, entendemos que os argumentos frágeis apresentados pela empresa D. R. J. são protelatórios, infringindo a sub-cláusula 17.4 do edital, além do alerta do pregoeiro no momento de encerramento da última sessão.

Diante dos fatos e razões expostas acima, não nos restam dúvidas que atendemos plenamente as exigências do edital em todo o seu conteúdo e confiamos na decisão dessa Comissão de Licitação e das esferas superiores, em manter a nossa empresa como vencedora do referido certame.

Manaus, 25 de outubro de 2021.

Nestes Termos  
Pede deferimento.

Raimundo Nelson Figueiredo de Mendonça  
Sócio-Gerente da empresa  
Figmen Tecnologia e Imagem Ltda., - EPP

[Voltar](#)

